



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO N° 075/2016 – Jogo: Fortaleza E.C (CE) X ABC F.C (RN) - categoria profissional, realizado em 18 de junho de 2016 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciado:** Marcos Vinicius Santos Gonçalves, técnico do Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.LEONARDO ANDREOTTI.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Marcos Vinicius Santos Gonçalves, técnico do Fortaleza Esporte Clube, por infração ao Art.258, § 2º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fortaleza Esporte Clube Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

7. PROCESSO N° 076/2016 – Jogo: Macaé Esportes F.C (RJ) X Mogi Mirim E.C (SP) - categoria profissional, realizado em 19 de junho de 2016- Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciado:** Deivison Willian Borges, atleta do Macaé Esportes Futebol Clube, incurso no Art.258 do CBJD. **- AUDITOR RELATOR DR.LEONARDO ANDREOTTI.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Deivison Willian Borges, atleta do Macaé Esportes Futebol Clube, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Macaé Esportes F.C Dr. Marcelo Mendes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Parnahyba Sport Club, inciso no Art.250 do CBJD. - AUDITOR
RELATOR DR. LEONARDO ANDREOTTI.

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Rian Dieymison Soares Freitas, atleta do Parnahyba Sport Club, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Parnahyba Sport Club Dr. Isaack Chaficks.

12.PROCESSO Nº 081/2016 – Jogo: C.A Linense (SP) X Paraná Soccer Techincal Center (PR) - categoria profissional, realizado em 19 de junho de 2016 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Laurence Moises Camargo Egert, técnico do Clube Atlético Linense, inciso no Art.258 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. MARCELO COELHO

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Laurence Moises Camargo Egert, técnico do Clube Atlético Linense, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD.”

O Clube Atlético Linense apresentou defesa escrita.

13.PROCESSO Nº 082/2016 – Jogo: A.A Portuguesa (RJ) X E.C São Bento (SP) - categoria profissional, realizado em 19 de junho de 2016 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Esporte Clube São Bento, inciso no Art.191, inciso III do CBJD c/c Art.69,§ 4º do RGC/CBF;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Lincoln Rodrigo Santana Crespo, atleta da Associação Atlética Portuguesa, incuso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD; Associação Atlética Portuguesa, incuso no Art.191, inciso III do CBJD.- AUDITOR ✓
RELATOR DR. MARCELO COELHO.

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao Esporte Clube São Bento, por infração ao Art.191, § 1º do CBJD, contra os votos do Relator que o multava em R\$500,00 e do Auditor Dr. Lucas Rocha que o absolia; por unanimidade de votos suspender por 01 partida Lincoln Rodrigo Santana Crespo, atleta da Associação Atlética Portuguesa, por infração ao Art.258, § 2º inciso II do CBJD; multar a Associação Atlética Portuguesa em R\$400,00 (quatrocentos reais), por infração ao Art.191, III do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa do E.C São Bento Dr. Marcos Veloso, que apresentou prova documental.

Funcionou na defesa da A.A Portuguesa Dr. Mario Chedid.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2016.

Gabriela Moreira
Secretária